



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)
Fone/Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51
CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

DECRETO Nº 4.198, DE 11 DE MAIO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.951 de 2015, institui o Programa Municipal “Limpeza Pública, Dia Certo”, e estabelece normas para o descarte e coleta de resíduos sólidos no Município de Bernardino de Campos.

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.915/2015 (Código de Posturas), que dispõe sobre a limpeza urbana e o descarte de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, disciplinar e padronizar os serviços de coleta e descarte de resíduos no Município;

CONSIDERANDO a proteção ao meio ambiente, a saúde pública e ao bem-estar da população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal Limpeza Pública Dia Certo, com objetivo de disciplinar o descarte de resíduos sólidos urbanos e combater o descarte irregular no Município.

Art. 2º - O descarte de resíduos volumosos pela população será permitido exclusivamente no primeiro final de semana de cada mês, compreendendo sábado e domingo.

Art. 3º - A coleta e limpeza urbana dos resíduos será iniciada pelo Setor de Obras a partir da primeira segunda-feira de cada mês, conforme planejamento operacional da Administração Municipal.

Art. 4º - Fica expressamente proibido o descarte de resíduos em vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes ou quaisquer locais não autorizados fora do período estabelecidos neste Decreto.

Art. 5º - O descumprimento das disposições deste Decreto será caracterizado como descarte irregular de resíduos sólidos, nos termos da Lei Municipal nº 1.951/2015, especialmente:

I – Artigo 41 – Proibição de lançamento de resíduos em logradouros públicos;





Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

- II – Artigo 42 – Penalidades aplicáveis à limpeza urbana (120 a 360 UFM);
- III – Artigo 121 – Proibição de depósito de entulhos em vias públicas;
- IV – Artigo 125 – Penalidades para descarte de entulhos (120 a 600 UFM).

Art. 6º - As infrações serão punidas com multa, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.951/2015, observando-se:

- I – A gravidade da infração;
- II – O volume de resíduos descartados;
- III – A reincidência do infrator.

Art. 7º - Os resíduos passíveis de coleta no âmbito do programa incluem:

- I – Móveis inservíveis;
- II – Colchões;
- III- Restos de poda, desde que não misturados com outros resíduos;
- IV – Pequenos volumes de entulho doméstico.

Art. 8º - Não serão recolhidos:

- I – Lixo doméstico comum;
- II – Grandes volumes de entulho;
- III – Resíduos perigosos ou contaminantes.

Art. 9º - Fica expressamente proibida a mistura de resíduos de poda (massa verde) com outros tipos de resíduos, devendo o descarte ocorrer de forma separada.

Art. 10 – O munícipe que necessitar descartar resíduos fora do período permitido deverá:

- I – Contratar caçamba particular, às suas expensas; ou
- II – Realizar o descarte na Área de Transbordo e Triagem Municipal.

Art. 11 - A Área de Transbordo e Triagem Municipal funcionará, de domingo a domingo, das 07h30 às 11h15 e das 13h30 às 17h00.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Art. 12 - A fiscalização do cumprimento deste Decreto será realizada pela:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II- Fiscal Municipal de Posturas.

Art. 13 - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – Coordenar o programa;

II – Promover campanhas educativas e divulgação;

III – Fiscalizar o cumprimento das normas;

IV – Gerir a área de triagem.

Art. 14 - Compete à Secretaria Municipal de Obras:

I – Executar os serviços de coleta;

II – Realizar a limpeza urbana;

III – Disponibilizar equipe, veículos e equipamentos necessários.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 11 de maio de 2026.

WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data.

MARIENE OLIVEIRA SOMAN

Responsável pelo Expediente da Secretaria Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A968-40F5-65B3-111A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIENE OLIVEIRA SOMAN (CPF 395.XXX.XXX-09) em 11/05/2026 11:10:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WILSON JOSÉ GARCIA (CPF 313.XXX.XXX-85) em 11/05/2026 12:37:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bernardinodecampos.1doc.com.br/verificacao/A968-40F5-65B3-111A>